



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando aquisição, através de dispensa de licitação, de testes psicológicos, que são instrumentos utilizados pelos psicólogos nos processos avaliativos, quais sejam: avaliação psicológica pré-admissional e em processos específicos de servidores, para avaliação de aspectos cognitivos, de personalidade e de sintomas de saúde mental

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$ 3.218,29 (três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), conforme o pedido de despesa anexado na situação validado (fls. 189).

No tocante ao aspecto jurídico, mediante o PARECER JURÍDICO Nº 063/2023 – AJSEADM, o qual acolho integralmente, a Assessoria Jurídica desta Secretaria não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito e aprovou a minuta apresentada. Recomendou, outrossim, que seja observado o contido no item 26 da manifestação jurídica.

Vale salientar que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que há saldo disponível para continuidade da dispensa eletrônica, restando observado o limite legal, sendo a contratação enquadrada na rubrica: “material técnico para seleção e treinamento” (fls. 187).

Dito isto, **AVOCO** a competência subdelegada por meio do Art. 1º, inciso I, da Portaria 011/2023-SA, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO a abertura de procedimento destinado a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição do ato.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 19 de fevereiro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

